ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 276/2012
DATA 27 ABR. 2012 HORAS 13:26
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com o **SR. REINALDO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 003.251.656-88, residente e domiciliado na Av. Fernando de Noronha, nº. 690, Jardim Tropical, denominado Segundo Permutante, concernentes aos seguintes imóveis:

I – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO:

- **ÁREA M-A MEDINDO 1.710,00 M2,** confrontando com a Rua S-1, no fundo com os Lotes 02 e 02-A; lado direito com o Sindicato Rural; e do lado esquerdo com a Rua 25. Devidamente registrado sob o n. R-2/4.615, livro 2-AA, Registro Geral, fls. 95, em 26.03.1981.

II – IMÓVES DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO PERMUTANTE:

a) LOTE Nº. 07, DA QUADRA 09, situado na Rua Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, com área de 450,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Avelino; 15,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 16; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 06; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 08. Devidamente registrado sob o n. R-2/19.253, livro 02, Registro Geral, ficha n. 01, em 09 de dezembro de 1993.

b) LOTE Nº. 08, DA QUADRA 09, situado na Rua Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, com área de 450,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Avelino; 15,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 15; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 07; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 09. Devidamente registrado sob o n. R-2/19.253, livro 02, Registro Geral, ficha n. 01, em 09 de dezembro de 1993.

b) LOTE Nº. 09, DA QUADRA 09, situado na Rua Avelino, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, com área de 450,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Avelino; 15,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 14; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 08; e 30,00 metros do lado

esquerdo, confrontando com o Lote 10. Devidamente registrado sob o n. R-2/19.253, livro 02, Registro Geral, ficha n. 01, em 09 de dezembro de 1993.

Art. 2º. – Ficam desafetadas de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal as áreas descritas no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, traz em seu bojo autorização para se levar a efeito permuta dos Lotes 07 ao 09 da Quadra 09, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, de propriedade do Sr. REINALDO MENDES DOS SANTOS, pela Área M-A, pertencentes ao município de Gurupi.

A previsão de permuta de imóvel público por particular está contida na Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> Art. 19 – A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
> I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> a) Doação (...)
> b) **Permuta**
> (...)

O interesse público está resguardado no sentido de que os lotes do segundo permutante serão utilizados pelo município para melhorias da área urbana, ou seja, será utilizada para uso da população.

Ademais, os imóveis ofertados pelo segundo permutante perfazem dimensões e valores maiores que o pertencente ao Município de Gurupi, não acarretando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, que a solicitação atende todos os requisitos é que solicitamos a análise deste projeto de lei, com a certeza que os Nobres Edis compreenderão a finalidade da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO